



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**PUBLICADO**

EM 05 DE Dezembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 395

Pod. 40151 Segov.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

~~O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ~~ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** – Fica acrescido o parágrafo 3º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"§3º – O disposto no parágrafo anterior não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o Imposto Territorial Rural – ITR e demais tributos com o mesmo cobrados."

**Art. 2º** – Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 41 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º – A Autoridade Fiscal fica autorizada a desconstituir o crédito tributário gerado na emissão da guia de recolhimento deste tributo, se não pago em 45 dias, desde que não tenha havido a ocorrência do fato gerador do ITBI. Na ocorrência desse e no caso de não pagamento, o crédito deverá ser enviado à Dívida Ativa."

**Art. 3º** – Fica alterado o inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Exigir que os interessados apresentem a guia para pagamento do ITBI emitida pela Prefeitura Municipal de Itaboraí, a qual será transcrita em seu inteiro teor no instrumento respectivo."

**Art. 4º** – Fica alterado o §3º do artigo 159 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º – O encerramento dos livros fiscais não poderá ultrapassar o prazo previsto no caput do artigo 134."

**Art. 5º** – Fica acrescentado o §4º ao artigo 159 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"§4º – No caso de descumprimento do parágrafo anterior, o encerramento poderá ser

*J H*

*Presidente Câmara  
20/12/19  
19/12/19*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

realizado, de ofício, pela Autoridade Fiscal Tributária.”

**Art. 6º** – Fica alterado o parágrafo único do artigo 242 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Taxa descrita no artigo 241 não incidirá sobre o anúncio ou publicidade afixada no endereço em que se exerça a atividade nele descrita, limitado a 2 m<sup>2</sup>, desde que meramente indicativos do nome comercial, nome de fantasia, ou contatos do estabelecimento.”

**Art. 7º** – Fica acrescentado o inciso V ao artigo 372 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“V – Informar quaisquer alterações que impliquem em modificações nas obrigações tributárias principal e/ou acessória relativas ao ISSQN, inclusive a correspondente à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.”

**Art. 8º** – Fica alterada a alínea “b)” do Inciso II do artigo 515 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) 02 (dois) Representantes de Entidades da Indústria, Comércio, Serviços e/ou Filantrópicas do Município, com seus respectivos suplentes.”.

**Art. 9º** – Fica acrescido o artigo 574-A e seus parágrafos à Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 574-A – O pagamento de créditos tributários e não tributários do Município poderá ser feito mediante uso de cartões de crédito, de débito ou outros correlatos.

§1º – A utilização de meios eletrônicos de pagamento não elimina a necessidade de emissão do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal;

§2º – O Executivo poderá firmar contratos com instituições financeiras ou intermediadoras de meios de pagamento para viabilizar a previsão do caput;

§3º – Utilizada a modalidade de pagamento parcelado no cartão, eventuais acréscimos financeiros decorrentes da operação serão da esfera entre o contribuinte e a intermediadora de pagamento, não interferindo no valor recebido pelo Município.”

**Art. 10** – Fica alterado o Anexo V, Tabela para cobrança da Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO V

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

| Especificação   | Unidade        | Ufita | Prazo |
|---|----------------|-------|-------|
| 01 – Distribuição de Prospectos e/ou panfletos  | Local/Pessoa   | 25    | Dia   |
| 02 – Anúncios em Painel padronizado (Outdoor)   | Unidade        | 350   | Ano   |
| 03 – Faixas/galhardete  | Unidade        | 25    | Mês   |
| 04 – Anúncios em letreiros, placas, pinturas, Front-light / back-light e totem.               | M <sup>2</sup> | 15    | Ano   |
| 05 – Painel/slides sucessivos   | M <sup>2</sup> | 20    | Ano   |
| 06 – Empenas  | M <sup>2</sup> | 30    | Ano   |
| 07 – Anúncios em veículos automotores (exceto micro-ônibus).                                  | M <sup>2</sup> | 50    | Ano   |
| 08 – Anúncios em veículos automotores (micro-ônibus e ônibus).                                | M <sup>2</sup> | 100   | Ano   |
| 09 – Anúncios publicitários em bancas de jornal   | M <sup>2</sup> | 30    | Ano   |
| 10 – Balões Publicitários temporários   | M <sup>2</sup> | 05    | Dia   |
| 11 – Balões Publicitários   | M <sup>2</sup> | 30    | Ano   |
| 12 – Sonorização em postes de iluminação pública  | Unidade        | 150   | Ano   |
| 13 – Sonora e/ou eletrônica em veículos automotores (motocicletas, motonetas e ciclomotores). | Unidade        | 150   | Ano   |
| 14 – Sonora e/ou eletrônica em veículos automotores (exceto veículos dos itens 13 e 15).      | Unidade        | 250   | Ano   |
| 15 – Sonora e/ou eletrônica em veículos automotores próprios (trio elétrico)                  | Unidade        | 350   | Ano   |

**Art. 11** – Fica alterado o Anexo XIII, Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em áreas, em vias e logradouros públicos da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO XIII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREA, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| Especificação  | Unidade        | Ufita | Prazo |
|--|----------------|-------|-------|
| 1 – Parque de Diversões  | Unidade        | 500   | Mês   |
| 2 – Bancas de Jornal e Quiosques                                       | M <sup>2</sup> | 100   | Ano   |
| 3 – Stands e Balcões   | M <sup>2</sup> | 20    | Dia   |
| 4 – Módulos (mesas e cadeiras)   | Unidade        | 100   | Ano   |
| 5 – Barracas p/ festejos e comemorações temporárias.                   | M <sup>2</sup> | 15    | Dia   |
| 6 – Comércio Feirante por meio de tabuleiros, Barracas e assemelhados. | M <sup>2</sup> | 15    | Dia   |
| 7 – Comércio Ambulante eventual e assemelhados                         | M <sup>2</sup> | 25    | Mês   |
| 8 – Comércio Ambulante por meio de veículos automotores                | M <sup>2</sup> | 25    | Mês   |
| 9 – Mercadorias expostas em logradouro público                         | M <sup>2</sup> | 20    | Mês   |
| 10 – Veículos expostos por agência                                     | Unidade        | 100   | Ano   |

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o inciso X do Art. 458 da Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003 e o inciso I, do art. 128 da Lei Complementar nº 91, de 16 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Itaboraí, 04 de Dezembro de 2019.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES DE SOUZA

Prefeito

**PUBLICADO**

EM 05 DE Dezembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 395

Pub-40151 Segov.